



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 066/19

Câmara Municipal de Tabai
PROTOCOLO sob Nº.....
Livro Nº..... Fls.....
Aos..... de..... de.....
.....
Rubrica

Prevê gratificação para Servidores efetivos nas Secretarias Municipais e dá outras providências.

Art. 1º Os servidores efetivos, titulares do cargo de carreiras, lotado na Secretarias Municipais, que realizar serviços complementares ou de responsabilidades às suas funções, fará jus a uma gratificação especial num valor até 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento básico.

- I- 10% (dez por cento)
- II- 20% (vinte por cento)
- III- 30% (trinta por cento)
- IV- 40% (quarenta por cento)

§ 1º O servidor receberá a quantia equivalente através de determinação por portaria do Prefeito Municipal incluindo ou excluindo.

§ 2º – O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, nos seguintes casos:

- I – tiver falta injustificada;
- II – Causar danos em bem público;
- III – Sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo ou por sindicância.

§ 3º - A perda da gratificação ocorrerá quando da assinatura da portaria do processo administrativo que conclui pela aplicação de qualquer penalidade ao servidor.

Art. 2º Os servidores em gozo da gratificação especial prevista no artigo anterior não terão direito a recebimento de horas extras e diárias, ficando permitido o ressarcimento de despesas, na forma a ser regulada por decreto do poder executivo.

Art. 3º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Art. 4º Os servidores em gozo da gratificação de que trata esta lei não ficam dispensados do registro de ponto eletrônico, os quais ficarão sujeitos a controle das suas atribuições sobre responsabilidade dos Secretários Municipais correspondentes as suas Secretarias.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



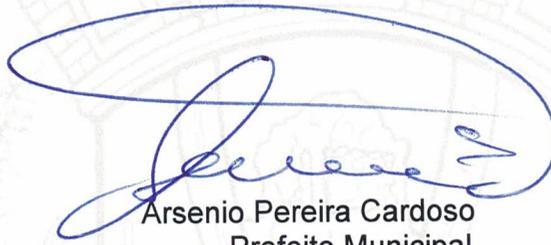
Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A gratificação correspondente a esta lei será de responsabilidade do Secretario e do Prefeito Municipal, pois será distribuída de acordo com as necessidades da administração municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 04 de setembro de 2019.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O projeto de lei anexo refere-se a concessão de uma gratificação por função de até o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico aos servidores lotados nas Secretarias Municipais e que exercem serviços complementares ou de responsabilidades de suas funções.

Nota-se que os funcionários que cumprem suas funções de forma exemplar e ainda complementam sua atividade realizando serviços de grande valia para a sociedade Tabaiense.

Desta forma, nada mais justo que se conceda a este grupo de servidores uma gratificação pelo serviço que prestam a comunidade, na maioria das vezes excedendo a suas obrigações funcionais.

Isto posto, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 04 de setembro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"